

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(P-I, Nº 04-/2005)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

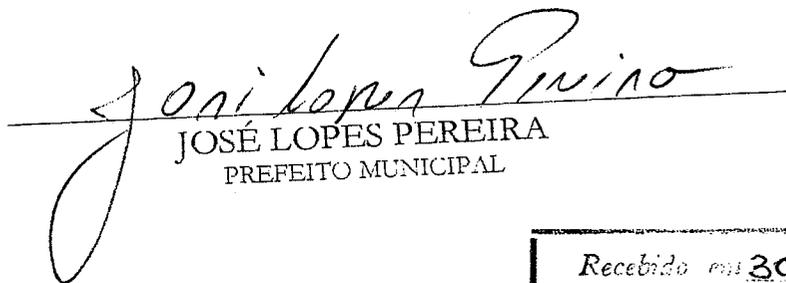
Encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

Procura-se com este Conselho acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do Censo Educacional; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou válidos à conta do Fundo.

Assim posto, submete-se o Projeto de Lei à análise dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, certo de que receberá a melhor acolhida e o necessário apoio à sua aprovação em Regime de Urgência Especial.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder votos de elevada estima e distinta consideração.

Estreito-MA, 20 de março de 2005


JOSÉ LOPES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 30 de 03 de 2005

PROJETO DE LEI Nº 04-12005

Recebido em 30 de 03 de 2005

Estado MA.

Divalva B. de Souza

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO DE QUE TRATA A LEI
NACIONAL N. 9.424 DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1996.**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art 2º. O Conselho será constituído por quatro membros sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Diretores e Professores das Escolas Municipais de ensino fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos das Escolas Municipais;
- d) Um representante dos servidores das Escolas Municipais de ensino fundamental.

PARÁGRAFO 1º- Os membros do Conselho serão indicados pelos seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO 2º- O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 3º- As Funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

PARÁGRAFO 4º- O Conselho elaborará seu Regimento Interno nos limites de sua competência.

PARÁGRAFO 5º- O Presidente não terá direito a voto exceto em caso de empate.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º. O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.**



JOSÉ LOPES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(P-L Nº 04/2005)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

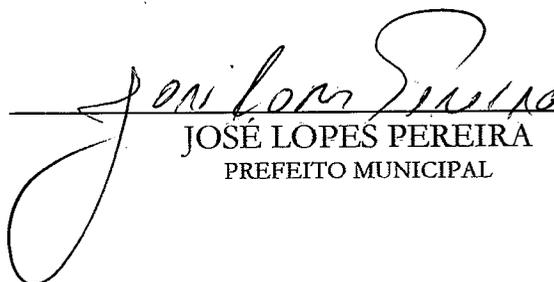
Encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

Procura-se com este Conselho acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do Censo Educacional; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou válidos à conta do Fundo.

Assim posto, submete-se o Projeto de Lei à análise dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, certo de que receberá a melhor acolhida e o necessário apoio à sua aprovação em Regime de Urgência Especial.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder votos de elevada estima e distinta consideração.

Estreito-MA, 20 de março de 2005



JOSÉ LOPES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 04/2005

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º 04 / 2005

Aprovado Reprovado

Votos unanimidade

Em 02.09.2005


1º Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE QUE TRATA A LEI NACIONAL N. 9.424 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art 2º. O Conselho será constituído por quatro membros sendo:

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante dos Diretores e Professores das Escolas Municipais de ensino fundamental;
- Um representante de pais e alunos das Escolas Municipais;
- Um representante dos servidores das Escolas Municipais de ensino fundamental.

PARÁGRAFO 1º- Os membros do Conselho serão indicados pelos seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO 2º- O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO 3º- As Funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

PARÁGRAFO 4º- O Conselho elaborará seu Regimento Interno nos limites de sua competência.

PARÁGRAFO 5º- O Presidente não terá direito a voto exceto em caso de empate.

Art. 3º. Compete ao Conselho:



MATERIA	ENCAMINHADA PARA COMISSÃO DE <u>Constituições e Justiça</u>
PROJETO N.º	<u>04 / 2005</u>
DATA	<u>24 / 06 / 2005</u>
ASSINATURA	<u>Macedo</u>

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; ✓
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional anual; ✓
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º. O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.**



JOSÉ LOPES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL